



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**Isabel Durso da Silva Santos**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A PREDILEÇÃO POR CAUSAS PENAIS**

**Governador Valadares – Minas Gerais**

**2021**

**Isabel Durso da Silva Santos**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A PREDILEÇÃO POR CAUSAS PENAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares, como requisito a obtenção do bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Paula Campos Pimenta Velloso  
Coorientador: Prof. Dr. André Drumond Mello Silva

**Governador Valadares – Minas Gerais**

**2021**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Santos, Isabel Durso da Silva.

A Defensoria Pública e a predileção por causas penais / Isabel Durso da Silva Santos. -- 2021.  
38 f.

Orientadora: Paula Campos Pimenta Velloso

Coorientador: André Drumond Mello Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, 2021.

1. Defensoria Pública-MG. 2. Desigualdade. 3. Predileção. 4. Causas penais. I. Velloso, Paula Campos Pimenta, orient. II. Silva, André Drumond Mello, coorient. III. Título.

**Isabel Durso da Silva Santos**

**A DEFENSORIA PÚBLICA E A PREDILEÇÃO POR CAUSAS PENAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares, como requisito a obtenção do bacharelado em Direito.

Aprovada em 15 de março de 2021

**BANCA EXAMINADORA**

---

Dra. Paula Campos Pimenta Velloso – Orientadora  
UFJF – Campus Gov. Valadares

---

Dr. André Drumond Mello Silva – Coorientador  
UFJF – Campus Gov. Valadares

---

Dra. Marilha Gabriela Reverendo Garau  
UFF – Universidade Federal Fluminense

---

Ma. Jéssica Galvão Chaves  
UFJF – Campus Gov. Valadares

Para meus pais e avós, por serem a base de quem sou.  
Para Mateus, Filipe, Juliana e Alice, por tanto amor.

## AGRADECIMENTOS

Não seria possível chegar até aqui sem a ajuda de pessoas que cruzaram meu caminho durante a graduação. Foram cinco anos de aprendizado e crescimento, que hoje culminam na realização deste Trabalho de Conclusão de Curso. Primeiramente, agradeço a Deus, que me sustentou e guiou, colocando pessoas maravilhosas no meu caminho, tornando tudo mais leve.

Concluir o curso de Direito em uma Universidade Federal de um campus avançado, em minha cidade no interior de Minas Gerais, é motivo de extrema alegria. Assim, agradeço aos meus professores, que mesmo com a precarização e a ausência de recursos fizeram pesquisa, ensino e extensão, possibilitando que eu tivesse contato com cada área da Universidade. E também aos amigos que encontrei, Hortência, Hully e Otávio, pelos cafés e trocas de ideias.

Gostaria de agradecer a minha amiga-orientadora, Paula Velloso, sem a qual essa pesquisa não seria possível. Muito obrigada por me apresentar a pesquisa empírica, por tanto apoio ao longo da Iniciação Científica e por acreditar nas minhas ideias. É para mim um exemplo de professora e pesquisadora, extremamente dedicada no que realiza. Obrigada pelas horas de conversas e leituras. Obrigada pela parceria.

Aos membros da banca, por se dedicarem a leitura do meu trabalho. Ao professor André Drummond, que desde o primeiro período acompanha minha trajetória e agora tenho a alegria de tê-lo como coorientador, muito obrigada pelo apoio e cooperação. Ao NPJ, na pessoa da professora Jéssica Galvão, que me recebeu tão bem no Escritório Escola, possibilitando a realização da pesquisa naquele campo. Agradeço também a Marilha Garau pela disponibilidade e pela leitura.

Agradeço a minha família. Filipe, Juliana e Alice, vocês acompanharam cada dificuldade, e me apoiaram em cada momento. Meus pais, Josué e Aracélia, sem os quais não seria possível ter chegado até aqui. Obrigada pelo amor, o cuidado, as orações e também pelas incontáveis refeições discutindo meu TCC e por estarem sempre presentes. Quero agradecer ao meu noivo, Mateus, que viu de perto todas as etapas da construção desse trabalho, minhas dúvidas e inseguranças; obrigada por ser tranquilidade e amor em todos os momentos que precisei e por sempre me incentivar a ser melhor.

Aos meus avós, pelo amor e os ensinamentos, sem vocês eu não seria.

## RESUMO

**Objetivo:** um exercício de pesquisa e interpretação para compreensão da contradição existente entre o objetivo constitucional da Defensoria Pública, suas práticas institucionais e seus impactos.

**Desenho de pesquisa/método/abordagem:** exercício de pesquisa orientado por métodos mistos, compondo-se de gestos de revisão bibliográfica, levantamento e organização de dados, entrevista não estruturada e observador participante. O fenômeno identificado e descrito é interpretado mediante o recurso ao método analítico orientado pela loção de *predileção*.

**Achados:** no município de Governador Valadares, em que se verificam as presenças de uma Defensoria Pública Estadual e de um campus avançado de uma Universidade Federal, causas de natureza cível são encaminhadas da DP/MG para o Núcleo de Prática Jurídica da UFJF, mas não as de natureza penal.

**Limites/implicações:** A Defensoria Pública no Brasil é uma medida democrática, por ser uma política de acesso à justiça que tenta ‘materializar’ a Constituição brasileira de 1988, que apresentou a figura do advogado como indispensável para a administração da justiça brasileira. Porém, quando essa instituição replica práticas comuns às instituições de justiça que possuem natureza condenatória, como o Ministério Público e a Magistratura, ela passa a participar da reprodução de injustiça, contrariando seu objetivo de criação, que é a defesa dos necessitados, em todos os graus (art. 4º, inciso I, Lei Complementar n. 80/1994).

**Palavras-chave:** Defensoria Pública-MG; desigualdade; predileção; causas penais.

## ABSTRACT

**Objective:** a research and interpretation exercise to understand the contradiction that exists between the constitutional objective of the Public Defender's Office, its institutional practices and its impacts.

**Research design / method / approach:** research exercise guided by mixed methods, consisting of bibliographic review gestures, data collection and organization, unstructured interview and participant observer. The identified and described phenomenon is interpreted using *preference* as an analytical category.

**Findings:** in the municipality of Governador Valadares, in which the presence of a State Public Defender's Office and an advanced campus of a Federal University are verified, civil cases are referred from DP / MG to the UFJF Legal Practice Nucleus, but not those of a criminal nature.

**Limits / implications:** The Public Defender's Office in Brazil is a democratic measure, as it is a policy of access to justice that attempts to 'materialize' the Brazilian Constitution of 1988, which presented the figure of the lawyer as indispensable for the administration of Brazilian justice. However, when this institution replicates practices common to justice institutions that have a condemnatory nature, such as the Public Ministry and the Judiciary, it starts to participate in the reproduction of injustice, contrary to its objective of creation, which is the defense of the needy, in all cases. degrees (art. 4, item I, Complementary Law n. 80/1994).

**Keywords:** Defensoria Pública-MG; inequality; preference; criminal causes.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1	- Produtividade Defensoria Pública da Comarca de Governador Valadares .....	27
Tabela 2	- Produtividade dividida em matérias cível e penal .....	27

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>CAPÍTULO I – Entrada no <i>campo</i> e <i>achado</i> de pesquisa.....</b>	<b>10</b>
<b>3</b>	<b>CAPÍTULO II – Referências ‘teóricas’ da análise.....</b>	<b>19</b>
<b>4</b>	<b>CAPÍTULO III – Registro dos Dados.....</b>	<b>25</b>
4.1	O Núcleo de Práticas Jurídicas e a Defensoria Pública de Minas Gerais.....	25
4.2	Entrevista com Defensor Público e um jovem concursando.....	28
<b>5</b>	<b>CAPÍTULO IV – Sistematização analítica dos dados.....</b>	<b>30</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
	<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho resulta de um percurso de aproximadamente dois anos. A pesquisa que agora apresento começou a ser realizada em janeiro de 2019, quando me vinculei à Iniciação Científica oferecida no âmbito do Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito NSD/INCT-InEAC, sob a orientação da Prof. Dra. Paula Pimenta. Desde então, fui socializada com fundamentos da bibliografia teórica e metodológica das Ciências Sociais que me seriam úteis quando da execução da dimensão empírica da pesquisa.

Parte daquele percurso coincide com o período em que estagiei no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da UFJF-Campus Gov. Valadares, em que participei do Projeto de Extensão “Acesso à Justiça no Contexto do Núcleo de Práticas Jurídicas”. Foi a partir dessas experiências que pude identificar o que se tornaria de interesse para mim como objeto a ser pesquisado desde o conhecimento e a tecnologia a que vinha sendo exposta na Iniciação Científica. A partir de então, passei e me arrisquei pelos caminhos acidentados da pesquisa empírica, levantando e organizando dados acerca do NPJ e da Defensoria Pública de Minas Gerais em Governador Valadares.

O que lhes apresento a seguir é o resultado desta pesquisa, seguido de um exercício breve e provisório de interpretação do que foi visto no *campo* à luz da bibliografia estudada.

## 2 CAPÍTULO I – Entrada no *campo* e *achado* de pesquisa

Na presente seção, apresentarei elementos reconhecidos como importantes na apreciação da validade de trabalhos científicos, tais como a justificativa da pesquisa, a identificação precisa do objeto pesquisado e a indicação de objetivos amplos e específicos esperados do trabalho. Nesta oportunidade, esboçarei uma primeira problematização de seu objeto, ou aquilo que mais comumente se designa por problema de pesquisa. Finalmente, caracterizarei a relação da experiência que tive na Iniciação Científica com duas socializações profissionais importantes para o ofício do pesquisador: o contato com a pesquisa interdisciplinar – em Ciências Sociais e Ciências Sociais Aplicadas - e com os métodos mistos – Revisão Bibliográfica, Levantamento e Organização de dados, Entrevistas, Observação Participante e Etnografia.

Em setembro de 2018 tive meu primeiro contato com o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da UFJF-campus Governador Valadares, através do Projeto de Extensão “Acesso à Justiça no contexto do Núcleo de Práticas Jurídicas”, do qual fiz parte até fevereiro de 2021. Ao pesquisar no site da Pró-reitoria de Extensão, encontram-se os seguintes objetivos do Projeto: “[...] Busca-se através do atendimento jurídico supervisionado, aproximar discentes, docentes e comunidade para que, através da construção de conhecimento entre eles compartilhada, haja a ruptura de referidos mecanismos opressivos [...]”<sup>1</sup> e também “viabilizar o acesso à Justiça para a comunidade valadarense que não tem condições de arcar com honorários advocatícios, e que, por vezes se submete à violação sistemática de Direitos Humanos em virtude de processos de subjugação e marginalização”<sup>2</sup>. Assim, seu título e objetivos indicam que tal projeto repousa sobre uma justificativa constitucional de não excluir da apreciação do poder judiciário, lesão ou

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www2.ufjf.br/proex/wp-content/uploads/sites/59/2021/02/Projetos.pdf>>.

<sup>2</sup> Os termos utilizados no são “população carente” e “hipossuficiência”, ambos observados durante a pesquisa de campo. Sobre seu uso, foi possível identificar que se referem aos clientes das ações que pretendem fomentar/viabilizar a concretização do objetivo Acesso à Justiça, tanto no âmbito das chamadas Instituições de Justiça (Defensoria Pública etc.), quanto de iniciativas como a do Projeto de Extensão do NPJ da UFJF-GV. Tal clientela é composta pela população pobre do Brasil, embora a referência a seus membros suplante sua condição social por aspectos com potencial individualizador, como a hipossuficiência, ou por termos que indicam a concepção de políticas de acesso à justiça como iniciativas de assistência. Assim, de um lado, tais cidadãos *são* institucionalmente concebidos como *insuficientes* para suprir suas necessidades (neste caso, necessidades de acesso à Justiça) e, de outro, *criam* para as instituições a imposição de lhes prestar assistência. Portanto, em todas às ocorrências dos termos “hipossuficiente” e “assistido”, os mesmos virão entre aspas – seja para caracterizar a utilização do termo pelos atores do campo, seja para destacá-los em razão da necessidade de sua problematização.

ameaça a direito, como prevê o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; e faz isso ao possibilitar o atendimento jurídico a população pobre, na tentativa de romper com a marginalização das demandas advindas dessa parcela da sociedade, garantindo de fato a igualdade entre as pessoas que desde o Preâmbulo da Constituição é apresentado como valor supremo do Estado Democrático. Ainda indicado por seu título, o Projeto funciona de forma integrada ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade, onde acontecem os atendimentos jurídicos realizados pelos estagiários.

Ao longo do ano de 2019, aproximei-me ainda mais do NPJ, pois realizei parte do meu estágio obrigatório no Escritório Escola, sendo orientada pela Professora Jéssica Galvão, que me acompanhou no Projeto de Extensão e também no período de estágio no Núcleo. Ali pude lidar com demandas advindas da parcela mais pobre da população. Deparei-me com vários casos relacionados ao Direito Civil, como divórcios, revisão de pensão alimentícia, pedidos de guarda e curatela. É no Escritório Escola que, nós, alunos, temos a oportunidade de realizar o atendimento, redigir as peças e acompanhar todo o andamento processual. Os atendimentos aconteciam de segunda à sexta, das 13h30 às 17h, com alunos estagiando em escalas de 12 horas semanais. A escala de professores assegurava a presença de ao menos um professor durante o expediente para auxiliar em possíveis dúvidas ou problemas.

Foram atendidas 96 pessoas<sup>3</sup> em 2019 no NPJ. Dentre os critérios que se analisa em cada atendimento para decidir se será ou não aceito, está a “hipossuficiência” e o interesse pedagógico aos alunos. Quanto ao primeiro, não há um parâmetro específico que determine o que é a “hipossuficiência”. Já em relação ao segundo critério, é avaliada a quantidade de casos com aquele mesmo tema, se há algum diferencial que trará novo aprendizado aos alunos, e também é observada a gravidade e urgência da situação apresentada pela parte. Assim, o professor coordenador do Escritório Escola, após ler a ficha de atendimento, define se o caso será aceito. Há, portanto, certa subjetividade na escolha dos casos, que dependem de uma análise do professor sem critérios objetivos.

Dito isto, os dados do NPJ pertinentes ao ano de 2019 são instigantes por isto: dentre as 96 fichas de atendimentos realizados em 2019, 34 foram casos encaminhados pela Defensoria Pública para o NPJ, 21 já haviam procurado anteriormente outro tipo de assistência, 27 não

---

<sup>3</sup> Dados obtidos durante a pesquisa de campo através de levantamento de dados das fichas de atendimentos realizados em 2019 no Escritório Escola da UFJF-GV.

procuraram auxílio jurídico em outro local, e 14 fichas não foram preenchidas nessa pergunta. Ou seja, aproximadamente 35,42% dos casos que chegaram ao Escritório Escola foram encaminhados pela Defensoria Pública. Ao analisarmos quais demandas foram atendidas em 2019, encontramos apenas sete casos relacionados à matéria penal. Dos quais apenas dois já haviam procurado assistência na Defensoria Pública, um deles era um caso relacionado a uma tentativa de homicídio, mas a defensoria já estava atuando e queriam apenas informações sobre o processo; afirmando que não sabia em qual fase o processo se encontrava. O outro caso era de violência doméstica e foi encaminhado ao NPJ, no entanto, haviam outras matérias cíveis envolvidas: o pedido de alimentos e a regularização da guarda dos filhos. Logo, interessa investigar que práticas regem as causas de natureza penal não serem direcionadas ao NPJ e as de natureza cível sim.

Foi, então, a partir da convivência com os atores no ano de 2019 em que estive no NPJ, somado a literatura que vinha estudando na Iniciação Científica<sup>4</sup>, que comecei a desenvolver a pesquisa para a escrita do presente trabalho de conclusão de curso. Portanto, a investigação se dará nos seguintes termos: causas de natureza cível são encaminhadas da defensoria para o NPJ, mas causas penais não. A partir dessa questão comecei a pesquisar sobre a história do surgimento da Defensoria Pública no Brasil, sua função constitucional, bem como qual a relação existente entre a Defensoria e as demais instituições de justiça, mais especificamente o Ministério Público e a magistratura, por ambos participarem ativamente do Processo Penal. Buscando encontrar dados que esclareçam se essa prática é comum à Defensoria, ou se a predileção é algo pontual ao NPJ. E sendo uma prática comum, explorar qual o motivo para isto, após, oferecer sobre os dados encontrados uma interpretação<sup>5</sup>.

O presente trabalho se situa na área de Ciências Sociais Aplicadas e, dentro dela, no campo do Direito, mas propõe-se a uma abordagem interdisciplinar do fenômeno jurídico, a qual privilegia a Sociologia do Direito. Foram utilizados métodos mistos para a realização da

---

<sup>4</sup> Comecei a Iniciação Científica em 2019, inicialmente na linha de pesquisa “Uma Sociologia Política das Práticas de Estatalidade” com a Prof.<sup>a</sup> Dra. Paula Campos Pimenta Velloso. Posteriormente também parte da Oficina de Política, uma iniciativa vinculada ao Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito e ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos. Essa Iniciação Científica se encerra com o presente trabalho.

<sup>5</sup> Buscado em: <<https://defensoria.mg.def.br/index.php/transparencias/produktividade-dos-defensores/>>

pesquisa. Sendo feita uma revisão bibliográfica sobre o assunto, bem como levantamento e organização de dados sobre a Defensoria Pública de Minas Gerais em Governador Valadares. A metodologia de investigação utilizada é a de observador participante, em que o pesquisador participa ativamente do meio o qual observa, permitindo uma aproximação com o meio pesquisado. Outra metodologia utilizada foi a entrevista não estruturada, isto é, não orientada por um formulário fechado, possibilitando ao entrevistado maior liberdade de elaborar respostas.

O que está na Constituição é objeto de um tipo curioso de vocabulário. É comum que se faça referência a uma *vontade constitucional* ou do *legislador constituinte* ou a algo que a *Constituição apresenta*. Mas não conhecemos nenhuma dessas pessoas. Acredito que o padrão de insegurança jurídica que caracteriza os hábitos decisórios da Corte Constitucional brasileira seja suficiente para me autorizar a dizer que a Constituição não ‘apresenta’ coisa alguma. Quanto àquelas ‘vontades’, talvez se possa pensar que, quando se promulga uma Constituição, o que se ‘quer’ é criar condições para uma determinada ordem. Caso se ‘queira’ refundar a velha ordem, dar a ela ares de nova. No caso oposto, fixar no futuro, como objetivos, aquilo que ainda não é concreto no presente.

Gostaria de me deter nessa última hipótese. Sem nenhum exagero, uma ordem nova fixada por uma constituição é algo que não existe ainda. Não é matéria e, por isto, é posta (positivada) por uma forma. O exemplo clássico para pensar constituições modernas é o das revoluções burguesas. Um exemplo se torna clássico por um motivo. Na França, a constituição não *veio* após a revolução, como se fosse desta um resultado apenas. Ao contrário, ela encerra revolução, interrompendo sua efervescência libertária e depurando o contingente de participantes. Talvez, mais correto seria afirmar que o fixado nela é apenas o necessário a avançar e recuar segundo interesses específicos, não uma *vontade constitucional*.

De qualquer forma, o que se quer é pôr (ou fazer crer que se põe) uma ordem nova que ainda não é realidade apenas porque a revolução acabou. Com a constituição, pretende-se criá-la. Formalmente. O resultado é dar existência formal ao que não tem existência material, ‘futuristicamente’. Com isto, conservam-se muitos elementos da ordem anterior, por muito tempo, ou para sempre. Não se pode interromper uma revolução que mobilizou tanta gente a empenhar a própria vida pela causa da novidade e, depois, apenas com a promessa futurista da constituição, encerrar a revolução sem lhes dar nada. Quer dizer, pode-se fazê-lo, mas o preço é a instabilidade política e o risco de novas dissensões. Para que se garanta estabilidade a uma ordem

que ainda não entregou o que prometeu (e que, talvez – quase sempre –, jamais o entregue), é necessária adesão que beire a *geral*, e que adiram à nova ordem aqueles que, não obstante, ainda não foram (e possivelmente não serão) assistidos por ela. Essa adesão se dá, sobretudo, pela crença de que o que está na Constituição será realizado. E que, por isto, já é, em parte, realidade, pois já se começou a viver o processo. Suponho que o percurso de uma proposta ruim até à crença geral seja complexo. Mas posso imaginar que seja necessário que se digam as coisas certas como, por exemplo, que a Constituição *fixa, cria e transforma*. E, por via das dúvidas, que também *impõe e obriga*. O direito serve à política com um tipo eufemístico de vocabulário que se assemelha muito ao de um banco.

Em 2016 estava cursando o meu primeiro período na Faculdade de Direito. Dentre as diversas disciplinas básicas do curso, tive Instituições de Direito, e foi ali que tive meu contato inicial com as normas jurídicas, e uma visão ampla das variadas áreas existente no mundo jurídico. Foi também nesta disciplina que vi pela primeira vez sobre Direito Constitucional, Direitos Humanos e a importância da garantia do acesso à justiça a todos. Posteriormente, tive a alegria de poder estagiar no Escritório Escola da Universidade, pois finalmente conseguiria ver de perto aquilo que estudei ao longo dos últimos anos: o Direito sendo concretizado e alcançando as camadas da sociedade que mais precisavam dele. No entanto a realidade se mostrou diferente do que estudei, não é tão simples alcançar aqueles que a própria sociedade historicamente marginalizou. Mesmo que o NPJ tenha por objetivo possibilitar e facilitar o acesso à justiça, não se consegue realizar isto no âmbito do Direito em que há o maior cerceamento da liberdade de um indivíduo, que é no Direito Penal, pois essas causas não chegam até o Escritório Escola. Então, vi a necessidade de pesquisar sobre o assunto e entender melhor sobre a Defensoria Pública, principal órgão responsável pelo atendimento jurídico das pessoas pobres, e qual o motivo dessas causas penais não chegarem ao Núcleo de Prática Jurídica.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133, criou uma obrigação sobre a qual não mantemos o hábito de questionar. Ao colocar o advogado como indispensável para a administração da justiça, produziu-se uma dificuldade para o acesso à justiça pela parcela mais pobre da população. Seguindo o que traz a Constituição, a doutrina processual brasileira desenvolve a capacidade postulatória, que se trata de capacidade conferida pela lei aos advogados de representarem as partes perante o poder judiciário, que é positivada no art. 103 do Código de Processo Civil, que se exige a representação por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do

Brasil. A capacidade postulatória é um requisito para a validade do processo jurídico, sendo caso de extinção do processo quando não observada. Portanto, a advocacia no Brasil é tida como uma atividade necessária para o funcionamento do poder judiciário.

Diante dessa obrigatoriedade o Estado criou mecanismos para suprir esse requisito processual, sendo o principal deles a Defensoria Pública. Antes mesmo da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n. 1.060/1950 estabeleceu em seu art. 4º que seria responsabilidade da União e dos Estados conceder “assistência judiciária gratuita aos necessitados nos termos da presente lei”. Com a Constituição isso foi mais bem estruturado, e no art. 5º, inciso LXXIV, estipula-se que cabe ao Estado oferecer orientação jurídica e a defesa àqueles “que comprovarem insuficiência de recursos”. Outro marco na história da Defensoria Pública foi a Emenda Constitucional n. 45 de 2004 que assegurou autonomia funcional e administrativa às defensorias públicas estaduais, ou seja, obtiveram um tratamento equiparável ao do Ministério Público e da Magistratura. Em 2014 a Emenda Constitucional n. 80 reformulou o art. 134 da Constituição acrescentando que é de responsabilidade da defensoria “a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...]”.

Um dado de interesse foi o que encontrei ao pesquisar o termo “assistido” no site da Defensoria Pública de Minas Gerais. Ali me deparei com notícias sobre absolvições de assistidos, com entrevista do defensor que agiu no caso, e uma reportagem sobre o tema na televisão. Entendo que isso mostra mais sobre a defensoria pública e o judiciário do que pode parecer, o que demonstra é que as absolvições são tão raras que merecem um destaque especial quando acontecem.

Antes dos anos 90 existia essa instituição em apenas sete estados brasileiros, foi a partir de 1990 que esse número aumentou com a criação em mais dez estados. Em 2000 a Defensoria foi criada em mais 8 estados, e somente em 2011 e 2012 criou-se nos estados de Paraná e Santa Catarina, respectivamente.

Em Minas Gerais, sua origem aconteceu em 1976, através do Decreto nº 18.025, quando a Procuradoria de Assistência Judiciária passou a ser denominada Defensoria Pública. E o Decreto Estadual 21.453/1981 criou a carreira de Defensor Público e tratou sobre a organização e competência dessa instituição. Em 2003 houve nova mudança na estrutura e na carreira do Defensor com a Lei Complementar Estadual n. 65. Apenas em 13 de dezembro de 2016 que foi

sancionada a Lei Complementar Estadual n. 141, responsável por alterar a Lei Orgânica da Defensoria Pública de Minas Gerais e adequar o ordenamento às Emendas Constitucionais n. 45/2004 e 80/2014<sup>6</sup>.

Portanto, a Defensoria Pública no Brasil é uma medida democrática, por ser uma política de acesso à justiça que tenta ‘materializar’ a Constituição brasileira de 1988. Porém, quando essa instituição replica práticas comuns às instituições de justiça que possuem natureza condenatória, ela passa a participar da reprodução de injustiça, contrariando seu objetivo de criação, que é a defesa da população hipossuficiente.

No entanto, diante desse quadro surge uma questão: porque é necessária a criação de uma advocacia gratuita para defender essa parcela da população? Essa pergunta envolve alguns pontos acerca da realidade social nacional, e a concepção tanto de povo quanto de Estado presentes no país.

O estudo sobre o conceito de Estado e de povo é algo que permeia as mais variadas áreas em ciências sociais. O homem faz parte de várias instituições, mesmo antes da estruturação do Estado como é hoje. Dentre essas instituições pode-se citar: família, igreja, Universidade, escola, sindicato, clubes, etc. Todas influenciam diretamente na formação do ser humano e na maneira que ele vê o mundo. Em cada uma dessas instituições, existe um grupo de pessoas que se reúnem por terem entre si algum objetivo em comum; e a ideia de sociedade vai além de objetivo comum, estando presente também como característica a organização para realizar este objetivo.

Porém, quando adentramos a noção de povo, há uma relação direta com a ideia de Estado; pois povo “compreende aqueles indivíduos que, aquiescendo, submetem-se às normas e à soberania do Estado” (CUNHA, A. S. “Teoria Geral do Estado” - p. 57). Entretanto, esse conceito ainda é muito amplo, então, o filósofo e jurista alemão Friedrich Müller, em sua obra “Quem é o povo? A questão fundamental da democracia” busca esclarecer melhor esse conceito que é de grande importância para a democracia, tendo “povo” na formação do próprio nome com: “demo” (povo) + “cratos” (regime). Müller analisa o conceito partindo de uma divisão em quatro categorias: *o povo ativo*, *o povo de atribuição de legitimidade*, *o povo destinatário*, e *o povo como ícone*. Povo ativo se trata daquela parcela de eleitores, que detém o poder do voto (art. 14, CF/88). Povo legitimante são aqueles titulares da nacionalidade do país de acordo com as normas

---

<sup>6</sup> Buscado em: <<https://defensoria.mg.def.br/index.php/dpmg/historico/>>.

constitucionais presente no art. 12, da CF/88. A terceira categoria de povo diz respeito ao grupo que é diretamente afetado pelas ações ou omissões estatais. Já o povo enquanto ícone não se trata de uma parcela definida da população, é, na verdade, um grupo que “não existe” na vida real, é aquele termo utilizado como justificativa pelos detentores do poder para fazer algo “em nome do povo”, a falsa ideia de que o povo destinatário das leis se trata de um único grupo, sem particularidades internas.

Da mesma maneira, a noção de Estado não se relaciona apenas por uma posição de poder diante da sociedade, mas são necessários alguns elementos constitutivos, como poder, território e a própria soberania. Temos ao longo da história diversos filósofos e sociólogos que conceituaram Estado das mais diversas maneiras. Hobbes defendia a existência do Estado como forma de controlar e reprimir o homem que vivia em seu estado de natureza; Rosseau trouxe a ideia de contrato social em que os homens se associam visando à proteção da pessoa, seu bem-estar, para que o homem permaneça livre. Immanuel Kant também trata desse tema em sua obra, o povo se constitui em Estado através do contrato original, em que o ser humano renuncia inteiramente sua liberdade externa inata, para ser limitado pelas leis se tornando membro de um povo, ou seja, do Estado.

Quanto a realidade social no Brasil, vê-se que é um país radicalmente desigual. Um Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas em agosto de 2019 de Marcelo Neri, tendo por fonte central a PNADC (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) trimestral, mostra que nos últimos quatro anos a desigualdade tem tido aumentos ininterruptos. Neste mesmo artigo é analisado a renda domiciliar per capita habitual do trabalho por faixa de renda, mostrando uma queda de 17,10% na metade mais pobre da sociedade, enquanto a parte mais rica que representa 1% da população teve um aumento de 10,11% em sua renda. Nesse sentido existem outros estudos comprovando o aumento da desigualdade social no Brasil, como uma pesquisa publicada pelo IBGE em 2019 sobre os dados colhidos em 2018 por Amostra de Domicílios Contínua em que se constatou que a parcela 10% mais rica da população concentrou 43,1% da massa de rendimento médio mensal real domiciliar per capita, enquanto os 10% da população com os menores rendimentos detinham 0,8% da massa.

Nesse cenário, a advocacia gratuita é o que, em tese, garante o acesso ao pacto constitucional a todo povo, necessária mobilização de uma concepção de soberania que legitima o poder político pela vontade popular, mas sem consultá-la. O fundamento é possibilitar defesa

àqueles que não possuem condições financeiras de arcar com os honorários de um advogado. Foi a forma encontrada para cumprir com a norma Constitucional que apresenta o advogado como indispensável para o processo. Porém, por que houve essa preocupação do legislativo para garantir o acesso ao pacto constitucional? Tudo é consequência de como as pessoas pensam a sociedade, influenciadas pela realidade em que vivem, suas crenças e principalmente os pressupostos que utilizam para formar suas opiniões.

### 3 CAPÍTULO II – Referências ‘teóricas’ da análise

Na seção anterior, procurei apresentar a justificativa da pesquisa, um breve relato sobre o campo, um pequeno histórico sobre o surgimento da Defensoria Pública no Estado de Minas Gerais, o esboço de uma concepção de Estado e sua relação com a ideia de acesso à justiça. Nesta seção, apresento as principais referências que comporão o exercício de interpretação elaborado neste trabalho.

Os textos lidos e sintetizados aqui são artigos acadêmicos dedicados ao direito brasileiro e às chamadas instituições de justiça. Recorro a eles para problematizar a expectativa de transformação social dirigida ao Direito, às instituições jurídicas e aos atores do chamado mundo do direito e para me valer das evidências empíricas que oferecem à interpretação.

A partir de um artigo de 1996, *Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira*<sup>7</sup>, Luiz Jorge Werneck participou da constituição de um campo de estudos em ciências sociais dedicados ao Direito, seus institutos e instituições, notadamente o Poder Judiciário e seus operadores, e o significado que então lhe era contemporâneo em relação aos demais Poderes da República. Mobilizando determinada leitura do pensamento de Antonio Gramsci como método analítico e uma releitura da noção de Revolução Passiva como categoria de análise, Werneck Vianna produz uma específica releitura do passado político brasileiro, harmonizando elementos de tradições *luzia* e *saquarema* que aparentemente rivalizam. O autor reconhece os muitos descaminhos do percurso pátrio até a modernidade social e política. Mas, entre os caminhos possíveis, identifica o direito, os institutos e instituições jurídicas e, finalmente, os atores versados no seu vocabulário.

Em artigo intitulado “Concurso Público para Carreiras Jurídicas de Elite: padrões de seleção e autorreferencialidade”<sup>8</sup>, apresentado no IX Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Francisco A. P. Gandolfi de Tulio faz um diagnóstico sobre como as carreiras jurídicas de elite

---

<sup>7</sup> WERNECK VIANNA, L.J. *Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira*. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, p. , 1996. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581996000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581996000300004&lng=en&nrm=iso)>

<sup>8</sup> GANDOLFI, F.A.P. “Concurso Público para Carreiras Jurídicas de Elite: padrões de seleção e autorreferencialidade”. Publicação em Anais de Eventos: IX Congresso de Pesquisa Empírica em Direito/REED, 2019.

selecionam seus candidatos, buscando compreender alguns padrões de seleção e o grau de abertura desses concursos para elementos externos ao campo jurídico. Ao utilizar o termo “carreiras jurídicas”, o autor se refere às carreiras do judiciário, Ministério Público e Advocacia Pública, que são àquelas que exigem o título de bacharel em direito, possuem alta legitimidade no Estado e elevado salário.

É realizado um estudo qualitativo visando criar uma tipologia dos modelos de seleção, sendo por dois eixos: composição da banca avaliadora e conteúdo cobrado nas provas à luz da noção de autorreferencialidade. Repousa sua reflexão a partir da noção de ideologia concurseira e de autorreferencialidade proposta por Fontainha et al.<sup>9</sup>. O autor observou 45 concursos públicos, editais e demais documentos sobre os processos seletivos. O recorte realizado abrangeu os concursos para: magistratura, defensoria pública e promotoria. Foram analisados os concursos de 27 instituições, sendo três federais e 24 estaduais.

Primeiramente, na página 11, o autor observa os pré-requisitos para o ingresso nas carreiras, apresentando que a Constituição estabelece que para os concursos das carreiras do Ministério Público e do Judiciário, os candidatos tenham no mínimo três anos de experiência jurídica prévia. Já para a Defensoria Pública, há na Lei Complementar n. 80/94, em seu artigo 71, como pré-requisito para os candidatos, comprovar, no mínimo, dois anos de prática jurídica. No entanto, ao analisar os editais, constatou-se que a maioria dos concursos para a Defensoria também exigem três anos de prática. Havendo uma similaridade entre os processos seletivos, mesmo que na lei haja essa diferenciação.

Adiante, Tulio afirma que não há obrigatoriedade para a contratação de banca organizadora para auxiliar na realização do concurso, porém, nos Tribunais de Justiça e na Defensoria, há uma predileção por essa contratação. Diferentemente, em 57% dos casos, o Ministério Público opta por elaborar e aplicar a prova sem auxílio de banca. Quando o autor utiliza o termo “banca examinadora”, ele se refere a empresas terceirizadas que são contratadas para realização e organização dos processos seletivos dos concursos públicos.

---

<sup>9</sup> FONTAINHA, Fernando C.; GERALDO, Pedro H. B.; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila S. **O concurso público brasileiro e a ideologia concurseira**. Revista Jurídica da Presidência, v. 16, n. 110, 2015.

Dentre os concursos da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça analisados, constatou-se uma predileção por matérias chamadas zetéticas<sup>10</sup>, sendo criminologia a disciplina mais cobrada nas provas para Defensoria Pública. Importante notar ainda, que embora haja predileção por essas matérias, não há diferença na valoração das questões, e não há também diferenciação entre as provas das diferentes carreiras. O que não permite que haja cobranças específicas de acordo com as particularidades das funções, pois cada cargo tem objetivos muito diferentes: acusar, julgar e defender; no entanto, as questões para ingresso nas carreiras são semelhantes.

Em artigo intitulado “Moralidades da defesa pública: Assistir ou “procedimentalizar”?”<sup>11</sup>, apresentado no VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito, Marilha G. Garau e Michelle N. B. Mendonça, através de uma etnografia, buscam compreender em que medida as práticas profissionais de defensores públicos que atuam em Varas Criminais, são direcionadas por suas moralidades. É realizada uma etnografia, com base empírica, tendo por campo de pesquisa as varas criminais de Belford Roxo e São João de Meriti, na Baixada Fluminense. A pesquisa de campo é feita pelo método de observação direta e participante.

No relato de pesquisa, na pág. 07, pode-se notar um destaque à simetria e identificação entre juiz, promotor e defensor, que fazem parte de um mesmo círculo de amizade e da mesma classe. Em contrapartida, vê-se um distanciamento entre o defensor e o réu, que no relato apresentado se conheceram na sala de audiência.

Adiante, no tópico “Assistir ou tutelar?” é demonstrado que esse distanciamento entre o defensor e os réus com seus respectivos familiares influencia inclusive na comunicação; pois o réu, por não ter a vivência do tribunal, não tem conhecimento da linguagem jurídica. Então, passa a ser função do defensor reinterpretar essa linguagem, para que possam compreender; ou seja, não basta a tutela dos direitos, é necessário também explicar ao “assistido” o rito jurídico.

Na pesquisa realizada pelas autoras, há um conformismo dos defensores públicos com relação ao julgamento das sentenças (p. 13). Não são feitas pesquisas visando a produção de

---

<sup>10</sup> É utilizada no presente artigo os termos “zetéticas” e “dogmáticas” para classificar os conteúdos presentes nas provas; tendo recorrido ao conceito de Ferraz Jr. (2012). Nas matérias “zetéticas” se investiga o que é algo, há questionamentos sobre as causas, formas, como exemplo de disciplinas temos: Filosofia do Direito, Criminologia, Sociologia Jurídica, etc. Já as “dogmáticas” é mais relacionado ao Direito Positivado, com o dever-ser, por exemplo: Direito Civil, Direito Penal, Processo Civil, etc.

<sup>11</sup> GARAU, Marilha G.; MENDONÇA, Michelle N. B. **Moralidades da Defesa Pública: assistir ou procedimentalizar”?**. Publicação em Anais de Eventos: VI ENADIR/USP, 2019.

provas documentais por parte dos defensores, mas apenas uma reprodução de modelos de peças, não havendo uma adequação ao caso e as particularidades que possam existir. O que contradiz com o objetivo ao qual a Defensoria foi criada: “[...] a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal” (art. 134, CF/88).

Em artigo intitulado “Perfis e trajetórias de Magistrados Brasileiros: uma análise de mobilidade social”, publicado na Revista Direito Público, v. 16, n. 88, em 2019, Olívia A. G. Pessoa e André G. Campos analisam qual tipo de mobilidade social os indivíduos experimentam ao serem recrutados para a magistratura, e se há outras implicações decorrentes dessa mobilidade.

No estudo realizado, os autores observaram os dados concernentes à remuneração de juízes da Justiça Estadual das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste no final de 2017. Dividiram, ainda, os magistrados em dez gerações consecutivas, definidas com base no tempo de atuação, sendo a primeira na média de 2,1 anos; e a 10ª com média de 33,7 anos. Os autores utilizaram também a Relação Anual de Informações Sociais do Ministério da Economia do Governo Federal (Rais/ME). Uma relação que possui natureza quantitativa, com estatísticas essencialmente descritivas. O número total de magistrados dentro da região delimitada pela pesquisa é de 8,34 mil.

Foi constatado que a maior parte dos magistrados recrutados nos últimos dez anos já possuía inserção no mercado de trabalho, especificamente em setores relacionados ao Poder Judiciário. Em 2012 os indivíduos que já possuíam experiência na esfera pública representavam 76,5% dos magistrados. Na pág. 09 é apresentada uma tabela (tabela 04) com os níveis de remuneração dos magistrados dos empregos que possuíam antes de serem aprovados no concurso público para a magistratura. Foi identificado pelos autores que a remuneração oscilava entre R\$ 8,31 mil e R\$ 10,87 mil, e após o recrutamento passa-se a R\$ 29,30 mil; o que para os autores, se trata de uma mobilidade social muito acentuada o momento em que esses indivíduos passam a integrar a magistratura estadual (p. 08).

Com esses dados obtidos pelos autores, vejo que antes mesmo da aprovação no concurso para a magistratura, o “concurseiro” já possuía uma elevada remuneração, muito acima do rendimento médio total do brasileiro que em 2019 foi de R\$ 2.244, conforme pesquisa divulgada

pelo IBGE<sup>12</sup>. Sendo, portanto, uma carreira alcançada apenas por uma mínima parcela da população brasileira, já empregada e com elevado salário.

No artigo “O concurso público brasileiro e a ideologia concursista”, publicado na Revista Jurídica da Presidência, v. 16 n. 110, em outubro de 2014, os autores Fernando C. Fontainha, Pedro H. B. Geraldo, Alexandre Veronese e Camila S. Alves, fazem uma revisão da literatura científica sobre os concursos públicos e sugerem a existência de uma ideologia concursista no Brasil. Realizam também uma análise quantitativa de editais de concursos publicados entre 2001 e 2010, para os seguintes órgãos: Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, Advocacia-Geral da União – AGU, Agência Nacional do Cinema – ANCINE, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Banco Central do Brasil – BACEN, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Controladoria-Geral de União – CGU, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Defensoria Pública da União – DPU, Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Ministério das Relações Exteriores – MRE, Ministério da Saúde – MS, Departamento de Polícia Federal – DPF e Secretaria da Receita Federal – SRF.

O termo “ideologia”, utilizado no artigo, foi definido pelos autores como “conjunto de atributos que se podem ver, majoritariamente, presentes na forma como os diferentes atores envolvidos vivem o processo de seleção por concurso” (p. 673). Inicialmente são apontados alguns tipos diferentes de ideologia sobre o tema, sendo eles “tipos ideais” como propôs Weber. Trata-se de uma forma de analisar a realidade, que devido a sua complexidade e variação é impossível uma descrição completa, portanto, identifica-se o “tipo ideal”, que seria o elemento verificável na realidade, e que é constante nesta realidade. A partir dessa ideia os autores trazem as ideologias: republicana, burocrática e meritocrática. A ideologia republicana tem por principal valor a soberania popular, ou seja, a validação dos atos do poder público se dá através do voto popular. Já a ideologia burocrática prioriza a criação de procedimentos que levem a maior impessoalidade, por exemplo, por uma racionalização dos processos de seleção para cargos

---

<sup>12</sup> Encontrado em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27594-pnad-continua-2019-rendimento-do-1-que-ganha-mais-equivale-a-33-7-vezes-o-da-metade-da-populacao-que-ganha-menos>>.

públicos. Quanto a ideologia meritocrática, entende-se como aquela que vê apenas o resultado, não o esforço despendido para alcançá-lo, como “medição de performance” (p. 674), sendo esse resultado mérito daquele que com esforço e talento, conforme Young, o alcançou.

Após apresentarem um levantamento sobre os trabalhos científicos produzidos no Brasil acerca dos concursos públicos, é sugerida pelos autores a noção de ideologia concurseira, para isto, é feita uma análise detalhada dos editais anteriormente apontados.

Adiante, na página 688, os autores destacaram que não foi identificada nos editais qualquer descrição de habilidades ou aptidões que os candidatos deveriam ter para exercer as atividades concernentes ao cargo em questão. Ou seja, na realização do concurso, não é observado se o candidato possui aptidão necessária para aquela função específica, sendo avaliado apenas o conhecimento das disciplinas presente nas questões da prova.

Outra informação trazida pelos autores, diz respeito ao salário médio atribuído as variadas áreas observadas na pesquisa. Embora não seja a área com maior número de recrutamento, o Direito é a que possui o maior salário médio, sendo de R\$ 7.160,77 (gráfico 5, p. 691), 23,02% acima da carreira imediatamente inferior. A partir da observação do gráfico 07, p. 693, os autores concluem também que o grau de titulação não é critério para estabelecimento de melhor salário, pois os mestres possuem salário próximo aos que concluíram o ensino médio, e os que detêm melhor salário são aqueles que concluíram a graduação.

#### **4 CAPÍTULO III – Registro dos Dados**

Tendo sido apresentada toda bibliografia que será utilizada neste trabalho, passa-se agora ao relato de campo e a exposição dos dados acerca do Núcleo de Práticas Jurídicas e também da Defensoria Pública de Minas Gerais em Governador Valadares. Serão também apresentadas informações sobre a entrevista realizada com um jovem concursando.

##### **4.1 O NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E A DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**

No período de estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas pude vivenciar diversas experiências, desde atendimentos em praças e no Escritório Escola, acompanhamento de audiências e também produção de peças. O NPJ se localiza em um local central na cidade de Governador Valadares, próximo ao Shopping da cidade e ao Mercado Municipal, porém, não é do conhecimento de todos a sua existência. Muitas pessoas que procuram ajuda no Escritório Escola, foram direcionadas seja pela Defensoria Pública, ou por outros órgãos públicos que têm conhecimento da existência desse atendimento. Mesmo que parte da população mais periférica da cidade não saiba da existência do Núcleo, há um elevado número de casos sob responsabilidade do NPJ, e por isso a aceitação de novos casos é limitada.

O processo para análise de novos casos se dá da seguinte forma, primeiramente é realizado o atendimento da pessoa por um aluno. O aluno é o responsável por escutar, obter os dados da pessoa e demais informações necessárias para entender o caso, transformando o que foi dito em “linguagem jurídica”, e ele faz isso preenchendo uma ficha padrão de atendimento que existe no NPJ. Posteriormente essa ficha é repassada para o professor coordenador do Núcleo, que analisa os seguintes critérios: o interesse pedagógico aos alunos e a “hipossuficiência”.

Ao fazer um levantamento de todas as fichas preenchidas no ano de 2019, foi constatado que houve 96 atendimentos nesse ano. Dentre essas 96 (noventa e seis) fichas, obtive os seguintes dados sobre a pergunta “Já procurou assistência judiciária para a questão? Qual?”: 34 (trinta e quatro) pessoas já haviam buscado assistência na defensoria, 21 (vinte e um) procuraram em outro local, 27 (vinte e sete) não buscaram ajuda em outro lugar anteriormente, e 14 (quatorze) fichas estavam em branco nessa pergunta.

Quando observamos todos os 96 (noventa e seis) casos, apenas 07 (sete) deles são de matéria penal, sendo: tentativa de homicídio, extorsão, crime ambiental, agressão, e dois casos de violência doméstica com pedido de pensão alimentícia e reconhecimento de guarda. Desses sete, apenas dois advêm da Defensoria Pública, o primeiro caso é uma tentativa de homicídio, no entanto, a pessoa procurou o NPJ apenas para obter informações sobre o processo já em andamento do amigo que estava preso. No relato do caso presente na ficha, ele informou que já houve audiência, no entanto não sabia se tinha advogado presente. Ao pesquisar, o aluno anotou que o processo físico estava com carga para o Defensor Público, que já apresentou resposta à acusação e a Audiência de Instrução e Julgamento também havia sido marcada. Em comunicação posterior com o “assistido”, o caso foi arquivado, pois o mesmo afirmou que “não irá precisar mais da assistência do núcleo, pois percebeu que a defensoria pública está agindo”.

Já o segundo caso é uma mulher que estava sofrendo violência doméstica, e queria reconhecimento da guarda dos filhos, com pedido de pensão alimentícia e medida protetiva. Ou seja, não se trata de uma matéria específica de penal, mas uma junção de temas cíveis (pensão alimentícia, união estável, guarda de crianças) com a matéria penal (medida protetiva por violência doméstica).

Ao me deparar com esses dados, e a enorme discrepância entre o número de causas cíveis e penais que chegam até o Núcleo, busquei dados sobre a Defensoria Pública do Estado, por ser a principal origem dos casos que chegam ao NPJ. No site da Defensoria de Minas Gerais, está à disposição da população uma sessão intitulada “Transparência”, onde se encontram informações desde licitações e contratos, à gestão de pessoas.

Nessa sessão há uma tabela com a produtividade dos defensores dividida por comarca e também por produtividade individual, no entanto, não estão disponíveis os dados referentes ao ano de 2019, mas apenas de 2020 de janeiro a novembro. Portanto, utilizarei os dados de produtividade por comarca referentes a 2020, nos meses de janeiro a março, aplicando-os de maneira hipotética a 2019. Não será disposto todo o ano de 2020, pois com a pandemia do Covid-19, a forma de trabalho da defensoria também foi alterada, assim como o funcionamento do Judiciário, dessa maneira não poderia ser comparado ao trabalho realizado anteriormente em 2019, por terem ocorrido em realidades extremamente diferentes.

Ainda acerca desses dados, não é possível dizer ao certo o que é quantificado, pois não é informado na própria tabela, nem no site da Defensoria. Sabe-se apenas que são dados

importantes para avaliar os defensores em seus estágios probatórios e também na progressão de carreira, conforme Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e analisar a situação das Comarcas. Assim, embora não se saiba ao certo se os números dizem respeito a processos encerrados, a atendimentos realizados, ou a processos em andamento, é notório que são importantes para a avaliação de desempenho da Defensoria e também são demonstrativos para que a população tenha acesso, cumprindo assim os princípios Constitucionais a o acesso à informação (Lei 12.527/2011).

Quanto aos dados em questão, na tabela é informado que Governador Valadares possui 09 (nove) defensores, no entanto, no mesmo site há um quadro de funcionários atualizado em 21/02/2021, onde pude encontrar 11 (onze) defensores na comarca de Governador Valadares. Além disso, a tabela apresenta as seguintes informações:

**Tabela 01 – Produtividade Defensoria Pública da Comarca de Govenador Valadares**

<b>Mês</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>
Número Total	1.518	1.842	2.038
Cível	156	252	157
Criminal	571	512	532
Família e Sucessões	318	379	235
Registro Público	02	0	0
Defensoria Especializada da Infância e Juventude	176	183	283
Execução Penal	295	516	830

Fonte: Defensoria Pública de Minas Gerais (2021)

Ao observarmos esses números, se considerarmos que todos os casos da Defensoria Especializada da Infância e Juventude são de matéria cível, obteríamos a seguinte discrepância entre matérias cível e penal em cada mês analisado:

**Tabela 02 – Produtividade dividida em matérias cível e penal**

<b>Mês</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>
Matéria Cível	652	814	675
Matéria Penal	866	1.028	1.362

Fonte: Defensoria Pública de Minas Gerais (2021)

## 4.2 ENTREVISTA COM DEFENSOR PÚBLICO E UM JOVEM CONCURSANDO

Inicialmente tentei contato com defensores públicos de Governador Valadares, que em um primeiro momento se mostraram solícitos em realizar a entrevista. No entanto, posteriormente, não obtive mais resposta sobre a data de disponibilidade, não tendo sucesso na realização da mesma.

Assim, foi realizada uma única entrevista devido ao curto tempo que a graduação e o estágio nos concedem para dedicar à pesquisa. Por isso, optei por entrevistar um ator que fosse de interesse para as finalidades da pesquisa, alguém que empenha sua vida para se incluir entre as fileiras de instituições públicas, além disso, alguém que possui origem pouco afluyente, sendo o primeiro de sua casa a se graduar.

O entrevistado, que durante a graduação realizou estágios em instituições públicas, sempre mirou alcançar uma carreira entre essas instituições. Por dois anos se dedicou à advocacia no campo cível, embora ainda prefira causas de direito público, relacionadas ao Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Ao longo da entrevista, o ator disse por três vezes que teve “sorte” por sair da periferia e conseguir se tornar bacharel em direito e advogado. Ou seja, ele tem consciência que é incomum que uma pessoa saía da periferia, com a condição econômica e social em que vivia, e consiga se graduar em uma Universidade. Afirmou ainda, que vê o Concurso Público como um método mais “democrático”, porque apesar da distribuição assimétrica que há na sociedade, esse método ainda consegue “nivelar” os concursandos.

Acerca das instituições públicas, o entrevistado afirma que são órgãos que apresentam muitos problemas, porém, ele nota que suas provas são mais voltadas para preocupações de natureza “humanista”, expressando que em sua visão o interesse público seria relacionado a práticas humanistas. Ou seja, é feita pelo ator uma associação entre a modernidade e preocupações mais humanas. É relatado pelo entrevistado que há nos concursos questões relacionadas com direitos de minorias, como quilombolas, mulheres, LGBT, etc.; no entanto, ele não vê que esses gestos agem apenas no campo da cultura, não no campo material.

Além disso, outro ponto importante trazido pelo entrevistado diz respeito ao campo do Direito, que para ele é onde se reúne a maior quantidade de pessoas não vocacionadas para a

carreira jurídica. Ele acredita que isso acontece por ser um curso que ainda consegue trazer certa segurança, devido às provas de concurso público.

## 5 CAPÍTULO IV – Sistematização analítica dos dados

Com o relato de campo e os dados já apresentados, passo agora a um exercício de interpretação provisória e breve, no qual recupero o meu percurso no campo e lanço sobre ele a luz da bibliografia anteriormente exposta.

O achado deste trabalho destaca a existência de uma contradição entre a expectativa fixada na Constituição Federal acerca do acesso à justiça e a realidade que se apresenta concretamente. Foi visto que tanto o NPJ quanto a Defensoria Pública possuem como um dos seus objetivos a defesa da população “carente”, e que há uma predileção da Defensoria pelas causas penais em detrimento das cíveis. Esta predileção é observada tanto no número das causas encontradas na tabela de produtividade, tendo em março 1.362 casos de matéria penal, enquanto apenas 675 casos cíveis; quanto nos dados das fichas de atendimento do NPJ, onde se constatou que não são repassados casos penais para o Escritório Escola. E essa predileção pelas causas penais é algo que vem desde o recrutamento dos defensores, como visto no artigo “Concurso Público para Carreiras Jurídicas de Elite: padrões de seleção e autorreferencialidade” de Francisco A. P. Gandolfi de Tulio, pág. 19, em que o autor identifica nos dados levantados uma predileção pelas matérias zetéticas, sendo criminologia colocada como disciplina mais cobrada nas provas para a Defensoria Pública.

Tal predileção por matérias e causas penais não seria problema, não fosse o achado do artigo “Moralidades da defesa pública: Assistir ou “procedimentalizar”?” de Marilha G. Garau e Michelle N. B. Mendonça, em que as autoras, em seu relato de pesquisa, destacam a simetria e a identificação existente entre juiz, promotor e defensor público, em contrapartida a um distanciamento entre o defensor e o réu. As autoras identificam ainda a ausência de pesquisa para produção de provas por parte dos defensores, e o conseqüente conformismo em relação às sentenças prolatadas, levando a uma defesa ineficiente. A partir da pesquisa que apresento aqui, complementar este último argumento da identificação, de que uma defesa ineficiente praticada como política institucional compromete o papel desempenhado pela Defensoria Pública em que pese sua expectativa de participar da realização dos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Acesso à Justiça.

O Ministério Público é a instituição responsável pela acusação dentro do processo penal, enquanto a Defensoria tem por objetivo a defesa do réu e a busca pela garantia de seus direitos; já

o Magistrado é quem deve julgar, condenando ou inocentando o réu. Temos, portanto, três carreiras distintas, embora todas sejam ligadas ao Direito, cada uma possui sua função dentro do processo. No entanto, na pesquisa realizada por Francisco A. P. Gandolfi de Tulio, foi identificada uma grande similaridade entre as provas da Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça. No mesmo sentido, no artigo “O concurso público brasileiro e a ideologia concurseira”, os autores não identificaram nem nos editais qualquer descrição de quais habilidades seriam necessárias para os candidatos exercerem as atividades daquele cargo. Assim, não há no edital descrições claras sobre a função que será exercida, e não são cobradas na prova questões específicas direcionadas para determinada carreira, mesmo que sejam funções totalmente diferentes, com finalidades próprias e conseqüentemente exige-se aptidões variadas de acordo com a atividade a ser realizada: acusar, defender ou condenar.

Ainda sobre o mesmo ponto, na entrevista realizada, quando questionado sobre o Direito, o entrevistado afirmou que, para ele, este o é campo onde se reúne a maior quantidade de pessoas não vocacionadas para a carreira; e que pensa que isso se deve ao curso ainda possibilitar uma segurança devido às provas de concurso público. Por diversas vezes já ouvi frases indicando que àqueles que não sabem qual faculdade cursar devem optar pelo Direito, devido o número de possibilidades que a graduação possibilita. Logo, temos uma graduação com diversas pessoas não vocacionadas, que realizam um concurso público que não explica sobre as aptidões necessárias para o cargo, e não realiza uma prova focada para a função que será realizada.

Somado a esse método de seleção, e a simetria e identificação entre Defensor, Promotor e Juiz, têm-se, no sentido oposto, o distanciamento entre esses três agentes e o réu. Primeiramente um distanciamento econômico, identificado desde o recrutamento para os cargos. Um dado que identifiquei no artigo “Perfis e Trajetórias de magistrados brasileiros: uma análise de mobilidade social” de Olívia A. G. Pessoa e André G. Campos, é que a média de remuneração antes da aprovação no concurso público para magistratura oscila entre R\$ 8,31 mil e R\$ 10,87 mil, ou seja, já são indivíduos que fazem parte de uma elite antes mesmo de serem aprovados. Existindo desde já um distanciamento enorme entre os aprovados no concurso e os réus. E após a aprovação isso aumenta, pois, além do Direito possuir o maior salário médio dentre várias áreas observadas no artigo “O concurso público brasileiro e a ideologia concurseira”, há também nessa carreira o sentimento de superioridade pelo papel social que o cargo assumido possui.

Indo um pouco além, na entrevista que realizei, ficou demonstrado que o entrevistado vê que esse distanciamento existe antes mesmo do concurso ao afirmar por três vezes que teve “sorte” ao conseguir se tornar bacharel em direito, sendo o primeiro de sua casa a se graduar. Para além do concurso público, a seletividade há desde a graduação, em que os pobres não identificam a Universidade como sendo a continuação de um ciclo – ensino fundamental, ensino médio, faculdade – mas sim uma coincidência boa, algo que fruto do acaso.

Conseqüentemente, há uma enorme diferença social, cultural e econômica entre os defensores e os “assistidos”. No artigo de Marilha G. Garau e Michelle N. B. Mendonça vemos a clara simetria entre o defensor, promotor e juiz; afinal, participam do mesmo círculo de amizades, viajam para os mesmos locais, possuem o mesmo poder econômico e, nas págs. 07-08 é relatado pelas autoras a diferença dos lugares sociais ocupados pelo réu e pelo defensor, pelo promotor e pelo juiz. Possibilitando constatar na Defensoria Pública uma replicação de práticas comuns às instituições de justiça que possuem natureza condenatória, dessa forma, a Defensoria Pública passa a participar da reprodução de injustiça, contrariando o seu objetivo de criação.

No relato de campo das autoras, vemos o defensor conhecendo o réu, minutos antes da audiência, não levando em consideração nada do relato do réu no momento de realizar a defesa. Embora essa pesquisa tenha sido realizada em uma Comarca no Estado do Rio de Janeiro, não preventivamente razões para crer que a realidade de Minas Gerais esteja muito distante. O único caso inteiramente de matéria penal a chegar ao NPJ foi trazido por alguém que buscava informações processuais, sobre as quais se constatou que a Audiência de Instrução e Julgamento correspondente já havia sido marcada, mas a família sequer fora informada. E ao olhar a tabela de produtividade individual, encontramos defensores com mais de 600 processos penais. É humanamente impossível que um advogado consiga acompanhar, preparar defesas, recursos, em tantos processos assim. Mas então, porque não utilizar as instituições como o NPJ e demais Núcleos de outras Faculdades para dividir essa enorme demanda penal existente?

Ao contrário do que imaginávamos, a Defensoria segue absorvendo todas essas ações penais para si, e assim coopera para perpetuação da reprodução de injustiça. E embora tenha sido criada como medida democrática, visando a ‘materialização’ da Constituição de 1988, ela se mostra como contrária ao seu objetivo ao replicar práticas comuns às instituições de justiça cuja natureza é condenatória.

A Defensoria contraria a Constituição quando não oferece ao réu uma defesa digna, quando o trata de maneira inferior, sem escutar o que ele tem a dizer. Porém, o Judiciário fecha os olhos para essa situação ao afirmar que lhes foi garantida uma defesa, e, portanto, aqueles réus tiveram acesso ao pacto constitucional, devendo ser julgados e condenados. Afinal, são “assistidos”, conforme a própria Lei Complementar nº 80/94, que organizou a Defensoria Pública, os define em seu art. 4º-A “São direitos dos assistidos da Defensoria Pública [...]”. Na legislação estadual, Lei Complementar nº 65/03, usa-se o mesmo termo para indicar o usuário ou beneficiário da Defensoria. O próprio termo “assistido” já traz consigo uma conotação de diminuir o cidadão que está utilizando aquela assistência, colocando-o em lugar inferior às demais partes do processo. O termo demonstra a verticalização existente na relação do defensor com o réu.

Essa garantia de direitos, não garantindo, remete-nos ao artigo “Caminhos e descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira”, de Luiz Werneck Vianna, em que o autor afirma que a dialética brasileira é esta, em que a tese está sempre se autodenominando antítese, e as revoluções não passam de movimentos políticos que visam evitá-las. No entanto, ao contrário do que o autor afirma nesse artigo, não se vê na realidade da Defensoria Pública e da garantia de acesso à justiça um conservar-mudando. A Defensoria Pública existe em Minas Gerais desde 1976, já se passaram 45 anos, e as práticas continuam as mesmas, e a reprodução da injustiça se mantém diariamente nas comarcas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi apresentado um breve histórico acerca do surgimento da Defensoria Pública no Brasil, e mais especificamente no Estado de Minas Gerais. Foi também brevemente levantada a relação existente entre o conceito de Estado e sua relação com a ideia de acesso à justiça. Em seguida, foram expostas as principais bibliografias utilizadas neste trabalho, com suas respectivas teses mais importantes na interpretação aqui realizada.

Ao longo do trabalho foram retratados os dados obtidos através dos documentos do NPJ, e também do site da Defensoria Pública de Minas Gerais. Além disso, foi falado sobre a experiência do campo e a entrevista realizada com um jovem concursando. Sendo constatados nos dados levantados que há uma predileção da Defensoria Pública de Minas Gerais, em Governador Valadares, por causas penais em detrimento às cíveis.

Diante desse achado, no capítulo IV é feito um exercício de interpretação breve, a luz da bibliografia por mim estudada. Concluindo que essa predileção é algo observado desde os Concursos para o ingresso na Defensoria Pública; e as ações da Defensoria demonstram que há uma contradição entre a expectativa fixada na Constituição Federal acerca do acesso à justiça e a realidade que se apresenta. Sendo visto uma garantia de direitos, não garantindo, existindo na realidade apenas para possibilitar o acesso dos réus ao pacto constitucional, e então, serem condenados.

## BIBLIOGRAFIA

BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **GUIA PARA A PESQUISA DE CAMPO: Produzir e analisar dados etnográficos**. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. **Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. [S. l.], 13 fev. 1950. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11060.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.060%2C%20DE%205%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201950.&text=Estabelece%20normas%20para%20a%20concess%C3%A3o%20de%20assist%C3%A2ncia%20judici%C3%A1ria%20aos%20necessitados.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.060%2C%20DE%205%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201950.&text=Estabelece%20normas%20para%20a%20concess%C3%A3o%20de%20assist%C3%A2ncia%20judici%C3%A1ria%20aos%20necessitados.)>.

CAMPOS, André G.; PESSOA, Olívia A. G. **Mobilidade Social de Magistrados** – Uma análise de trajetórias profissionais. Revista Direito Público, v. 16, n. 88, 2019.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Saberes do direito 62: Teoria geral do estado**. 1. ed. [S. l.]: Saraiva Jur, 2013.

FONTAINHA, Fernando C.; GERALDO, Pedro H. B.; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila S. **O concurso público brasileiro e a ideologia concursista**. Revista Jurídica da Presidência, v. 16, n. 110, 2015.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003**. ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DEFINE SUA COMPETÊNCIA E DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [S. l.], 17 jan. 2003. Disponível em:  
<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=65&comp=&ano=2003>>.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 141, de 13 de dezembro de 2016**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do Defensor Público. [S. l.], 14 dez. 2016. Disponível em:  
<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2016&num=141&tipo=LCP>>.

NUÑEZ, Izabel S. **Aqui não é casa de vingança, é casa de justiça!** : Moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal de Júri da Comarca do Rio de Janeiro. 2018. 283 f. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

GARAU, Marilha G.; MENDONÇA, Michelle N. B. **Moralidades da Defesa Pública: assistir ou procedimentalizar**?. Publicação em Anais de Eventos: VI ENADIR/USP, 2019.

GANDOLFI, F.A.P. **Concurso Público para Carreiras Jurídicas de Elite: padrões de seleção e autorreferencialidade**. Publicação em Anais de Eventos: IX Congresso de Pesquisa Empírica em Direito/REED, 2019. p. 19.

GERALDO, Pedro H. B.; VELLOSO, Paula C. P. **Uma sociologia política das Práticas de Estatalidade**. Publicação em Anais de Eventos: 42º Encontro Anual da Anpocs, 2018.

LIMA, R. K.; EILBAUM, L.; PIRES, L. (orgs.). **Burocracias, direitos e conflitos: pesquisas comparadas em antropologia do direito**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

LIMA, R. K.; EILBAUM, L.; PIRES, L. (orgs.). **Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada**. Volume II. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

CAMPOS, André Gambier; PESSOA, Olívia Alves Gomes. MOBILIDADE SOCIAL DE MAGISTRADOS - UMA ANÁLISE DE TRAJETÓRIAS PROFISSIONAIS. **Direito Público**, [S.l.], v. 16, n. 88, ago. 2019. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3523>>.

TRUBEK, David M.; ESSER, John. **"Critical Empricism" and American Critical Legal Studies: Paradox, Program, or Pandora's Box?** German Law Journal, 2011. Vol. 12. Nº 01. 115-158 p.

WERNECK VIANNA, L.J. "Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira." *Dados*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, p. , 1996 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581996000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581996000300004&lng=en&nrm=iso)>.